



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - III DIOJATEÍ - N. 0619

JATEÍ-MS, SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2019

PÁGINA 1 de 2

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

### SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
PORTARIAS	01
DECRETOS	02

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

<b>Prefeitura</b>	<b>(067) 3465 1133</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>(067) 3465 1137</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>(067) 3465 1145</b>
<b>Correios</b>	<b>(067) 3465 1212</b>
<b>CRAS</b>	<b>(067) 3465 1019</b>
<b>CREAS</b>	<b>(067) 3465 1152</b>
<b>DETRAN</b>	<b>(067) 3465 1108</b>
<b>Energisa</b>	<b>(067) 3465 1401</b>
<b>Hospital Santa Catarina</b>	<b>(067) 3465 1132</b>
<b>JATEIPREV</b>	<b>(067) 3465 1008</b>
<b>Polícia Civil</b>	<b>(067) 3465 1121</b>
<b>Polícia Militar</b>	<b>(067) 3465 1122</b>
<b>Sanesul</b>	<b>(067) 3465 1288</b>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIAS

PORTARIA Nº 391, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora ANA CRISTINA SILVA TONET a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias restantes a servidora ANA CRISTINA SILVA TONET, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 16/06/2017 a 15/06/2018, contando a partir do dia 13 de Setembro de 2019, devendo retornar à sua respectiva função em 23/09/2019.

Parágrafo Único: Os 10 (dez) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Administração, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 12 de Setembro de 2019.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

“Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora CEDYRA DO CARMO RODRIGUES ROCHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Copeira, Nível I, Classe I, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 29/05/2018 a 28/05/2019, a contar do dia 13 de Setembro de 2019, devendo retornar à sua respectiva função em 13/10/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 12 de Setembro de 2019.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

DECRETO Nº 042/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 014/2018, de 15 de março de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, dentre outros, é de obediência obrigatória pela administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 169, caput, da Carta Fundamental aduz que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”;

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal, a despesa com pessoal dos municípios não podem exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispondo em seu art. 19 os percentuais da receita corrente líquida de cada ente da federação permitidos para despesa total com pessoal;

CONSIDERANDO que além do percentual estabelecido de despesa total com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe acerca da repartição dos limites globais estabelecidos no art. 19, conforme prevê o art. 20;

CONSIDERANDO que o município (Poder Executivo) só poderá utilizar até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para despesa total com pessoal;

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que deve haver um controle da despesa total com pessoal, bem como, a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, a qual será realizada ao final de cada quadrimestre;

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estabelece ainda algumas vedações ao Poder que exceder a despesa total com

pessoal em 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido;

CONSIDERANDO que o município (Poder Executivo) não poderá exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) com despesa total de pessoal;

CONSIDERANDO que a aplicação desse percentual (de 95%) sobre o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) corresponde a 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento);

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado (Relatório de Inspeção RDI – 6ICE – 89/2018 – processo TC/8715/2018), determinou ao município de Jateí (Poder Executivo) a redução do gasto total com pessoal em 0,8% (oito décimos por cento) até o final de outubro de 2018 e o percentual de 1,6% (um vírgula seis por cento) até o final de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos preceitos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e a determinação do Tribunal de Contas do Estado, no sentido de reduzir o gasto total com pessoal já a partir do mês de outubro de 2018, sob pena de sofrer o município de Jateí e o seu gestor os consectários legais aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 014/2018, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A gratificação de produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes dos anexos I, II, III e IV deste decreto e será assim calculado:

I – Até 200 (duzentos) pontos – 0,05 (cinco centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

II – de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) pontos – 0,06 (seis centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

III – de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) pontos – 0,07 (sete centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

IV – de 601 (seiscentos e um) a 800 (oitocentos) pontos – 0,08 (oito centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

V – de 801 (oitocentos e um) a 1000 (um mil) pontos – 0,09 (nove centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto.

Art. 2º O art. 5º do Decreto nº 014/2018, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os pontos individuais auferidos pelos fiscais que excederem o limite máximo permitido no mês não se acumulam e não servem de crédito para compor o mês seguinte.

Art. 3º Ficam revogados os §1º, §2º e §3º do art. 5º do Decreto nº 014/2018, de 15 de março de 2018

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de 16 de Setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 06 DE SETEMBRO DE 2019.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

